

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA N^o 65/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP
Assunto: Deslocamento por motivo de afastamento do cônjuge
Referência: Processo n^o 50500.123977/2010-11

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da solicitação de licença para acompanhamento de cônjuge, com fundamento no art. 84 da Lei n^o 8.112, de 1990, pleiteado pela servidora J [REDACTED] [REDACTED], matrícula SIAPE n^o 1 [REDACTED] ocupante do cargo de Técnico em Regulamentação de Serviços de Transportes Terrestres, Classe A, Padrão I, do quadro de pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

ANÁLISE

2. O pedido de licença para acompanhamento de cônjuge formulado pela servidora decorre da necessidade de acompanhar seu cônjuge, o senhor [REDACTED], empregado da empresa privada, [REDACTED] que foi transferido, de ofício, do Brasil para a África, para ter exercício em Moçambique, razão pela qual fundamenta-se a solicitação em causa.

3. Conforme consta da certidão de casamento juntada às fls. 8, a servidora encontra-se casada desde 26 de setembro de 2008, e quando de sua posse na ANTT residia juntamente com o cônjuge em Paulínia - SP.

4. Por meio do Despacho n^o 686/2010 (fls. 11), a Superintendência de Gestão da Gerência de Gestão da ANTT, assim se manifestou sobre o pleito :

7. Desta forma, tendo em vista que os requisitos necessários à concessão da licença encontram-se preenchidos, não se vislumbrando óbice legal ao atendimento da solicitação de afastamento em análise, e vez que a requerente encontra-se em cumprimento do estágio probatório, caso a licença seja concedida, o estágio deverá ser suspenso a partir do dia da concessão da licença à interessada, a qual será concedida sem vencimentos, conforme dispõe o artigo 84 §1^o da Lei n^o 8.112, de 1990.

5. Na sequência, a Superintendência de Gestão – SUDEG daquela Agência, ao analisar o pedido suscitou dúvida quanto à possibilidade de “concessão de licença à servidora do quadro de pessoal desta ANTT, para acompanhar cônjuge, funcionário de empresa privada”, razão pela qual os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Recursos Humanos.

6. É o breve relatório.

7. O art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990 ao tratar da licença por motivo de afastamento do cônjuge dispõe que:

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

8. Depreende-se do texto normativo que é possível a concessão de licença ao servidor no caso de deslocamento de seu cônjuge “para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo”.

9. Todavia, o *caput* do referido artigo não estabeleceu qualquer exigência quanto a circunstâncias ensejadoras do deslocamento, ou ainda, se para a concessão, deveria o cônjuge do servidor ocupar cargo público de provimento efetivo, limitando-se a condicionar a autorização da licença ao deslocamento.

10. Assim sendo, onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete ou ao aplicador do direito fazê-lo, haja vista que o *caput* do artigo 84 **não** limitou a possibilidade de concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge àqueles casos em que o cônjuge do servidor também seja servidor público, hipótese esta, prevista expressamente no § 2º do citado artigo, que trata do exercício provisório¹.

¹ Art. 84 § 2º **No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público**, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, concluímos pela possibilidade de concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge à servidora [REDAÇÃO], em conformidade com o disposto no art.84 da Lei nº 8.112, de 1990.

12. Sugere-se o envio dos autos à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

SEBASTIANA ALVES LOPES
Agente Administrativo

ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES
Chefe da Divisão de Movimentação

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da ANTT, na forma proposta.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

¹ Art. 84 § 2º **No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público**, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))